



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.524, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Regulamenta a concessão de numeração oficial para edificações situadas em áreas passíveis de regularização fundiária, com a finalidade de viabilizar o requerimento de prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, água e esgoto e revoga o Decreto nº 3.491, de 27 de novembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 13 a 17 da Lei Complementar nº 1.545, de 28 de setembro de 1992; Código de Posturas do Município, incisos VII, VIII, IX e XII do art. 7º e incisos I e II do art. 52 da Lei Complementar nº 2.699, de 10 de outubro de 2006, Plano Diretor Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das disposições legais relativas à concessão de numeração oficial para edificações passíveis de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no inciso III do art. 1º da Constituição da República, de 1988, materializado na prestação de serviços públicos essenciais, tais como o fornecimento de luz, água e tratamento de esgoto,

DECRETA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 1º Poderá ser fornecida certidão de número oficial para edificações já existentes, situadas em áreas passíveis de regularização fundiária, especificamente para a finalidade de viabilizar a solicitação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, água potável e coleta de esgoto, nos termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Considera-se numeração oficial, para fins deste Decreto, o documento expedido para identificação de uma edificação ou terreno, viabilizando o requerimento de prestação de serviços públicos essenciais relacionados ao fornecimento de energia elétrica, água potável e coleta de esgoto.

Parágrafo único. A concessão da numeração oficial não implica declaração ou reconhecimento de posse, propriedade ou regularização fundiária, urbanística ou ambiental do imóvel, nem isenta o proprietário da aprovação do projeto arquitetônico da edificação e do cumprimento das demais exigências legais.

Art. 3º A numeração oficial somente será concedida para edificações já existentes até a data da edição deste Decreto, localizadas em assentamentos declarados passíveis de regularização fundiária no Plano Municipal de Regularização Fundiária Sustentável do Município de Santa Luzia, aprovado pelo Decreto nº 3.476, de 10 de outubro de 2019.

§ 1º Nos assentamentos declarados parcialmente passíveis de regularização fundiária, conforme consta no Plano Municipal de Regularização Fundiária Sustentável, somente se poderá conceder numeração oficial para imóveis situados nas áreas em que há possibilidade de regularização.

§ 2º Não será concedida numeração oficial para lotes vagos.

Art. 4º Não poderá ser concedida numeração oficial para edificações que estejam situadas nos seguintes locais:

- I - áreas verdes, áreas públicas ou unidades de conservação;
- II - áreas de risco ou “non aedificandi”;
- III - áreas sob linha de transmissão de energia elétrica; e
- IV - áreas em faixas de domínio de rodovia, ferrovia, adutora ou gasoduto, exceto se houver aquiescência do órgão competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 5º São legitimados a requerer a certidão de numeração do imóvel:

- I - o proprietário que conste na matrícula do imóvel, ou seu procurador;
- II - aquele a quem se tenha reconhecido, por decisão judicial, o direito à usucapião, mediante comprovação de certidão emitida pelo Poder Judiciário;
- III - o promitente comprador ou seu procurador, mediante apresentação do contrato de compra e venda firmado entre ele e o proprietário ou escritura pública ou prenotação de promessa de compra e venda que conste na certidão de registro;
- IV - o inventariante, mediante comprovação de sua nomeação;
- V - o herdeiro do imóvel mediante apresentação do formal de partilha; e
- VI - aquele que se declarar, sob as penas da lei, possuidor do imóvel há mais de 5 (cinco) anos, em formulário próprio do Município, que deverá ser também assinado por três testemunhas que afirmem ser verdadeira a declaração.

Parágrafo único. Quando o imóvel possuir mais de um proprietário, promitente comprador ou herdeiro, bastará o requerimento de apenas um deles, dispensando assinatura dos demais.

Art. 6º Para obtenção da certidão de numeração do imóvel, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I - formulário devidamente preenchido;
- II - cópia do CPF ou CNPJ do requerente;
- III - cópia do documento de identidade do requerente;
- IV - alternativamente, um dos seguintes documentos:
 - a) cópia da Guia do IPTU do ano vigente relativo ao imóvel objeto da solicitação, ou certidão negativa de IPTU;
 - b) cópia da escritura ou certidão de registro de imóveis;
 - c) cópia do Contrato de Promessa de Compra e Venda, caso se trate de promitente comprador;
 - d) certidão fornecida pelo Poder Judiciário, que certifique haver decisão judicial que reconheça a usucapião em favor do requerente, em se tratando de imóvel objeto de ação de usucapião;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

e) declaração de posse, nos termos do inciso VI, do art.5º;

Parágrafo único. O órgão municipal poderá:

I - realizar diligências administrativas e solicitar, a seu critério, outros documentos complementares além dos nos incisos desse artigo, para fins de comprovação do alegado; e

II - solicitar certidão de registro de imóvel atualizada, caso haja dúvida acerca da titularidade do imóvel.

Art. 7º Obtida a numeração oficial, o interessado deverá instalar a placa de numeração, segundo modelo oficial estabelecido pelo órgão municipal competente, no prazo de trinta dias.

Art. 8º A numeração oficial poderá ser cassada, a qualquer tempo, por ato motivado do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, se constatadas falsidades, irregularidades ou inadequação às normas deste Decreto.

Art. 9º Revoga-se o Decreto nº 3.491, de 27 de novembro de 2019.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de fevereiro de 2020

DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 12.02.2020
NOME: Carla Rubia da C. Dias
Mat. 19167
MATRÍCULA: <i>Carla</i>
SETOR DE PROTOCOLO

